



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL N.º 051/2025

Contratação n.º 114379, Processo nº 202500005016093

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto trata da contratação de Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás (lotes 1 a 20).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.969.125.753,45 (dois bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2025 - 07:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

INVERSÃO DE FASES: Não

TIPO DE OBJETO: Obras de Engenharia.

NATUREZA DO OBJETO: continuada.

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DADOS DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CADASTRO E DA GARANTIA DA PROPOSTA
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DAS GARANTIAS DO CONTRATO, REAJUSTE E PRAZOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto [n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023](#) e outras normas aplicáveis e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: 04/06/2025 08:00:00

2.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

2.4. Data e horário de início da sessão pública: **25/06/2025 - 07:00** (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: 25/06/2025 - 07:00 (horário de Brasília).

2.6. Modo de disputa: aberto/fechado, sem inversão de fases.

2.7. Valor total estimado da contratação: R\$ 2.969.125.753,45 (dois bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

2.8. Critério de Julgamento: **Maior Desconto**, a ser aplicado linearmente sobre o valor de cada Lote, conforme tabela constante abaixo:

Quadro 1 - Estimativa de custos por Lote/Regional.

LOTE	REGIONAL	LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO
01	1	PORANGATU	R\$ 162.454.383,65
02	2	SANTA TEREZA DE GOIÁS	R\$ 124.341.841,04
03	3	CAMPOS BELOS	R\$ 164.921.296,70
04	4	ALVORADA DO NORTE	R\$ 176.011.879,02
05	5	MOZARLÂNDIA	R\$ 164.154.519,68
06	6	GOIANÉSIA	R\$ 158.362.096,50
07	7	FORMOSA	R\$ 149.193.966,39
08	8	GOIAS	R\$ 159.527.579,35
09	9	IPORÁ	R\$ 211.800.182,71
10	10	SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS	R\$ 118.267.877,98

LOTE	REGIONAL	LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO
11	11	INHUMAS	R\$ 95.938.137,73
12	12	ALEXÂNIA	R\$ 124.357.036,66
13	13	INDIARA	R\$ 130.187.387,96
14	14	PIRES DO RIO	R\$ 136.636.100,01
15	15	MINEIROS	R\$ 150.621.650,12
16	16	JATAÍ	R\$ 217.011.526,37
17	17	RIO VERDE	R\$ 156.461.037,86
18	18	GOIATUBA	R\$ 120.494.187,63
19	19	MORRINHOS	R\$ 92.807.719,23
20	20	CATALÃO	R\$ 155.575.346,86
	TOTAL GERAL		R\$ 2.969.125.753,45

2.8.1. A planilha de composição de custos, caso aplicável à presente contratação, virá como anexo deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

3.1.1. Orientações quanto ao cadastro, documentação e acesso ao SISLOG podem ser obtidas por meio do link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor>.

3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderá disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.5.10. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.2. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Neste certame será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitadas a 2 (duas) empresas por consórcio.

3.11. Será admitida a participação em quantos lotes as empresas tiverem interesse, porém, em observância ao princípio da competitividade e com o intuito de mitigar riscos associados à concentração de responsabilidades contratuais, restringe-se a adjudicação a 2 (dois) lotes por licitante.

3.11.1. Excepcionalmente, admite-se a adjudicação/homologação de outros lotes às empresas contratadas que já possuam 02 (dois) lotes no certame em questão, desde que sejam convocadas na condição de remanescente e, isso em virtude de rescisão contratual e/ou abandono/desinteresse da contratada originária em prosseguir no lote que inicialmente lhe fora adjudicado.

3.11.2. Também, admite-se a adjudicação/homologação de mais de 02 (dois) lotes às contratadas no caso de não haver interesse de outros participantes, com no máximo 01 (um) lote homologado, em determinado lote do certame e/ou inexistir participantes classificadas em lotes do certame. Visa-se com isso, evitar que o referido lote seja declarado fracassado/deserto.

3.11.2.1. No caso da adjudicação/homologação de mais de 02 (dois) lotes à mesma licitante, ela deverá comprovar de maneira cumulativa as condições de qualificação técnica e econômica exigidas para habilitação.

3.11.3. Caso uma empresa seja detentora do lance de maior desconto em mais de 2 (dois) lotes, e seja classificada e habilitada nestes lotes, será declarada vencedora apenas nos 2 (dois) lotes em que ofertar o maior desconto real, ou seja, maior desconto em reais (R\$) aplicado ao valor do Lote.

3.11.3.1. Caso o desconto real ofertado pela empresa detentora do maior desconto em mais de 02 (dois) lotes, tenha o mesmo valor real, será declarada vencedora naqueles lotes em que o percentual de desconto for maior.

4. DO CADASTRO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum, tratado no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Será exigida, como condição de participação, a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do lote que a empresa participar e seguirá as seguintes regras:

4.2.1. A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta **juntamente com sua proposta inicial;**

4.2.2. Caso a empresa não apresente a garantia de proposta, sua proposta não será aceita, uma vez que a garantia de proposta é condição de pré-habilitação (art. 58, Lei federal nº 14.133/2021).

4.2.3. Deverá constar o arquivo da comprovação do recolhimento da garantia de proposta, em todos o(s) LOTE(S) EM QUE A EMPRESA PARTICIPE.

4.2.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.2.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta **a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, inclusive na fase de Habilitação.**

4.2.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 da Lei federal 14.133/2021](#).

4.2.7. A validade da garantia de proposta deverá ser igual a da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame.

4.2.8. Caso a empresa participe em mais de um lote, será necessária a comprovação do recolhimento de garantia no valor referente a 1% (um por cento) **sobre a soma dos valores estimados dos 02 (dois) lotes de maior valor em que a empresa participar.**

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o desconto em cada lote que participar, o valor decorrente do desconto ofertado em cada lote e o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, no período compreendido entre a data de publicação da licitação prevista no **item 2.2** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.4.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

4.6. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá, neste certame, tratamento diferenciado a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, exceto nas exigências de qualificação econômico-financeira;

4.6.1. O fornecedor que se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6.1 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. No caso de consórcio, apenas a empresa líder será responsável por todo o uso do sistema: login (feito em nome da empresa, e não do consórcio), cadastro de proposta, envio de lances e documentação de habilitação de todo o consórcio.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. digitar o valor do desconto no campo específico;

5.1.2. anexar documento formal da proposta e a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, ambos em arquivo no formato PDF.

5.1.3. A não realização de qualquer uma das etapas indicadas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 fará com que o licitante não esteja apto a participar da licitação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

5.3. A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL deverá conter:

5.3.1. Carta de apresentação;

5.3.2. O prazo de validade das propostas, que será de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

5.3.3. Preço global da obra, já aplicado o desconto sobre o valor estimado;

5.3.4. Valor do desconto;

5.3.5. Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

5.3.6. Composição do BDI reduzido, utilizado para fornecimento de materiais;

5.4. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

5.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

5.6. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 25/06/2025 - 07:00 (horário de Brasília).

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.1.4. A fase de lances, descrita a seguir no item 6.2 e subitens, seguirá a ordem decrescente do valor estimado de cada lote, ou seja, iniciará com o lote de maior valor e seguirá até o lote de menor valor, como quadro abaixo:

Sequência de lotes da fase de lances

ORDEM	LOTE	LOCALIDADE	VALOR
1º	16	JATAÍ	R\$ 217.011.526,37

ORDEM	LOTE	LOCALIDADE	VALOR
2º	9	IPORÁ	R\$ 211.800.182,71
3º	4	ALVORADA DO NORTE	R\$ 176.011.879,02
4º	3	CAMPOS BELOS	R\$ 164.921.296,70
5º	5	MOZARLÂNDIA	R\$ 164.154.519,68
6º	1	PORANGATU	R\$ 162.454.383,65
7º	8	GOIAS	R\$ 159.527.579,35
8º	6	GOIANÉSIA	R\$ 158.362.096,50
9º	17	RIO VERDE	R\$ 156.461.037,86
10º	20	CATALÃO	R\$ 155.575.346,86
11º	15	MINEIROS	R\$ 150.621.650,12
12º	7	FORMOSA	R\$ 149.193.966,39
13º	14	PIRES DO RIO	R\$ 136.636.100,01
14º	13	INDIARA	R\$ 130.187.387,96
15º	12	ALEXÂNIA	R\$ 124.357.036,66
16º	2	SANTA TEREZA DE GOIÁS	R\$ 124.341.841,04
17º	18	GOIATUBA	R\$ 120.494.187,63
18º	10	SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS	R\$ 118.267.877,98
19º	11	INHUMAS	R\$ 95.938.137,73
20º	19	MORRINHOS	R\$ 92.807.719,23

6.2. A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia 25/06/2025 às 07:00 (horário de Brasília). A disputa ocorrerá com um lote de cada vez, percorrendo todas as fases de cada lote antes de iniciar o lote seguinte. A disputa dos lotes será por ordem decrescente de valor: iniciado pelo lote de maior valor (lote 16) e encerrada no lote de menor valor (lote 19). As etapas da disputa estão descritas a seguir:

6.2.1 - FASE 01 - Aberta (Um Lote de cada vez): A etapa competitiva de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, a partir do horário previsto no item 6.2 edital para o primeiro lote (Lote 16). As empresas ofertarão lances para o lote em disputa até o final destes 15 minutos.

6.2.2 - FASE 02 - Fechamento Aleatório: Continuamente ao prazo de 15 minutos, previsto no item 6.2.1 deste edital, o sistema dará início ao encerramento aleatório da fase de lances, que poderá ocorrer a partir do minuto 15 até, no máximo, o minuto 25. Assim, no intervalo máximo de 10 minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada pelo sistema, sem qualquer aviso aos licitantes.

6.2.3 - FASE 03 - Fechada: Concluída a Fase 02, será iniciada a fase fechada de envio de lances. Nesta fase, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela, possam ofertar lance final e fechado. O prazo para que o licitante ofereça seu lance fechado único é de 5 minutos. O licitante convocado não é obrigado a ofertar lance. Os lances ofertados serão sigilosos até o encerramento do prazo referido. Nesta fase é possível o registro de lance com valor já registrado por outro licitante (lance repetido).

6.2.3.1. A etapa fechada necessita de, no mínimo, 3 empresas para ofertar lance (desde que existam pelo menos 3 licitantes participando do certame). Caso não existam no mínimo 3 empresas que ofertaram lance dentro do intervalo de 10% da melhor oferta, o sistema garantirá a participação do número mínimo de empresas na fase fechada. Para isto, convocará os melhores lances até que seja atingida a quantidade mínima necessária.

6.2.3.2. Ressalta-se que o percentual de 10 % (dez por cento) é calculado sobre o valor da melhor proposta ou lance. Melhor lance: 20% (vinte por cento) de desconto. Convocadas para fase fechada: todas as empresas que ofertarem lance entre 20% (vinte por cento) e 18% (dezoito por cento).

6.3. Encerrada a fase fechada do lote 16, o agente de contratação iniciará a fase aberta do próximo lote, no caso o Lote 09.

6.3.1. O Lote 09 seguirá todo o procedimento descrito nos itens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, e ao seu fim, se iniciará o lote seguinte, até o final dos lotes.

6.3.2. Ao final das 03 (três) fases de cada lote será revelada a identidade da empresa detentora do melhor lance.

6.4. Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.

6.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no item 2.8 deste Edital.

6.4.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores inferiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado neste Edital.

6.5. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico do **desconto a ser ofertado**.

6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.8. Durante a fase de disputa aberta, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo que é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.17** deste Edital.

6.11. O **modo de disputa** adotado nesta licitação será o modo "**Aberto e Fechado**" regulamentado por meio do Decreto estadual nº 10.359/2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens **6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3**.

6.12. No procedimento do item **6.2.3**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance melhor.

6.13. Concluída a etapa competitiva, o sistema **ordenará e divulgará os lances**, sem a identificação dos fornecedores, por ordem decrescente.

Empate Real:

6.14. Se houver **empate** entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.14.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.14.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate regulamentados serão utilizados, na seguinte ordem:

6.14.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando houver;

6.14.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.3. Persistindo o empate, mesmo que pela impossibilidade da aplicação dos critérios do subitem 6.13.2, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

6.14.3.2. empresas brasileiras;

6.14.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Mantido o empate, será considerado vencedor o lance ou proposta cadastrado primeiro no sistema.

6.16. Permanecendo o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas.

Suspensão da sessão pública

6.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.17.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances no modo Aberto e Fechado, o Agente de Contratação/Comissão liberará a identidade do licitante detentor da melhor oferta, permanecendo em sigilo todos os demais participantes.

7.1.1. No caso de empate, será revelada a identidade de todos os licitantes empatados, no momento descrito no item **6.3.2**, após o término da fase lances de cada lote.

7.1.2. Será realizado, neste momento, apenas o critério de desempate previsto no item **6.14.1** deste Edital (envio de lance único, fechado, entre os fornecedores empatados).

7.1.3. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate do subitem anterior, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados.

7.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 6º do Decreto estadual nº 10.359/2023, e no Capítulo 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

7.2.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no momento da habilitação, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Da Negociação

7.5. Verificadas as condições de participação e aplicado o primeiro critério de desempate, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado, para aumentar o desconto ofertado.

7.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.5.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos nos itens 6.14, 6.15 e 6.16 deste Edital.

7.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

7.5.5. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate do subitem 6.14.1, a etapa de negociação será realizada somente após a definição da proposta mais bem colocada (após o julgamento da proposta).

Do envio da proposta adequada ao último lance

7.6. Após a negociação, o Agente de Contratação/Comissão abrirá prazo de **2 (dois) dias úteis** para que o fornecedor encaminhe proposta comercial completa, adequada ao último lance, ou à negociação, contendo:

7.6.1. Carta de apresentação:

7.6.1.1. Desconto ofertado;

7.6.1.2. Prazo de validade de **90 dias**, contados da data da abertura do presente certame;

7.6.1.3. Composição do BDI, inclusive do BDI reduzido para fornecimento de materiais;

7.6.2. Planilha auxiliar (Orçamento real de onde foi calculado o desconto médio), contendo:

7.6.2.1. Planilha orçamentária e Composição de custos unitários, onde estão inclusos:

- a) Custos de mão de obra, observados os pisos salariais, convenções coletivas e encargos trabalhistas obrigatórios;
- b) Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços unitários;
- c) Custos de equipamentos, incluindo taxas de depreciação, consumo e manutenção;
- d) Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
- e) Composição de custos indiretos, lucro e BDI, inclusive o reduzido

7.7. O orçamento real (planilha auxiliar do item 7.6.2) será enviado para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7.1. A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste edital.

7.8. Para fins de **análise da proposta**, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Inexequibilidade

7.9. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 27, de 31 de janeiro de 2025.

7.11. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

7.12. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não comprovarem sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

- a. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes.
- b. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.
- c. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.
- d. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- e. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração.
- f. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado, não superior a 30 dias anteriores à emissão da proposta, sendo vetado a retroação de preços.
- g. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 30 dias anteriores à emissão da proposta, sendo vetado a retroação de preços.
- h. Para descontos em materiais betuminosos serão aceitas somente propostas oriundas de distribuidoras/ou produtores devidamente autorizadas pela ANP.
- i. As cotações de insumos e materiais devem apresentar os preços de aquisição e transporte de forma separada ou informar na cotação qual é o valor correspondente ao frete do produto.
- j. Não será permitida alteração nas alíquotas percentuais das leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão-de-obra, tais como EPI, alimentação e transporte de pessoal.
- k. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.
- l. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos.
- m. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras.
- n. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

7.13. A administração avaliará os valores indicados na planilha auxiliar para verificar se estão compatíveis com os parâmetros de mercado ou tabelas referenciais indicadas no edital (ex.: GOINFRA, SINAPI ou equivalentes).

7.14. Serão analisados, com maior rigor, os itens classificados na faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual.

7.15. Durante a análise de exequibilidade será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de locação acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.

7.16. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

7.17. A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).

7.18. As informações constantes nas planilhas terão caráter vinculativo durante a execução contratual, salvo alterações justificadas e previamente aprovadas pela administração contratante.

7.19. Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.20. Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.

7.21. Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).

7.22. Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

Desclassificação

7.23. Será desclassificada a proposta que:

7.23.1. conter vícios insanáveis;

7.23.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.23.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.23.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.24. A apresentação de BDI superior ao estimado pela Administração não constituirá, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que:

7.24.1. Os percentuais dos itens que compõem o BDI respeitem os limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

7.24.2. Os preços unitários e o valor global da proposta, após a aplicação do BDI apresentado, não ultrapassem os valores máximos estimados pela Administração Pública.

7.25. Erros meramente formais no preenchimento das planilhas que não comprometam a estrutura ou integridade das informações exigidas não constituirão, por si só, motivo de desclassificação. Nesses casos, a planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços propostos e que se comprove que o valor ofertado é suficiente para a integral execução do objeto contratual.

7.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.26. O Agente de Contratação/Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste Edital de licitação.

Da convocação da segunda colocada após desclassificação

7.27. Quando o primeiro colocado for desclassificado pela desconformidade de sua proposta, mesmo após negociação, o agente de contratação liberará para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso, conforme parágrafo único do artigo 90 do Decreto 10.359/2023.

7.27.1. Caso o licitante a ser convocado já tenha 02 (dois) lotes homologados em seu favor, passaremos ao próximo da lista.

7.27.2. No caso do subitem acima, os descontos do lote já homologado e o que o licitante seria convocado, por ser o próximo da lista, não serão comparados para análise de vantajosidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, será marcada sessão para divulgação do resultado da análise das Propostas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.1. Na sessão citada no item 8.1., o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado e que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie os **documentos de habilitação**.

8.1.2. O prazo a que se refere o item **8.1.1** acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão ou de ofício, a critério do Agente de Contratação/Comissão, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

8.1.3. O licitante classificado deverá comprovar que **na data de início da sessão pública** a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

8.1.3.1. Quanto aos documentos relativos à **regularidade fiscal**, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante classificado deverá comprovar sua regularidade **na data da sua convocação** tratada no item **8.1.1** deste Edital.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da Seção 7 deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo os documentos para Qualificação Técnica Operacional e Profissional.

8.4. Habilitação jurídica

- A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- B. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- C. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- E. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- F. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- G. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- C. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- D. As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.
- E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- G. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - não é necessário anexar declaração para este item, uma vez que ele é declaratório no login do sistema.
- H. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6. Qualificação econômico-financeira

- A. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- B. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- C. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- D. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED;
 - D.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - D.2. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- E. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado de cada lote da contratação.
 - E.1. Considerar-se-á como valor ANUAL a metade do valor estimado de cada lote.

F. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação.

F.1. O acréscimo tratado no subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

H. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

I. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG =	(Ativo Total)
	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC =	(Ativo Circulante)
	(Passivo Circulante)

8.7. Qualificação técnica

- A. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, da região a que estiver vinculada.
- B. Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.
- C. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.1. Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. As licitantes deverão comprovar a capacitação técnica-operacional por meio da apresentação da atestação mínima, conforme exigido nos Quadros 2 e 3 deste edital, anexados abaixo:

Quadro 2 – Qualificação Técnica-Operacional em relação aos “Serviços de Maior Relevância Global”

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL		
EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO (COMPROVAÇÃO)	QUANTIDADE
1	Conservação e/ou Manutenção e/ou Restauração, obrigatoriamente com a execução de: “Reparos Localizados” ou “Tapa-Buracos”.	50,00% (cinquenta por cento) da extensão das Rodovias Pavimentadas do lote a contratar.
2	Conservação e/ou Manutenção e/ou Implantação em Rodovias Não Pavimentadas, obrigatoriamente com a execução de serviços de “Terraplanagem”.	50,00% (cinquenta por cento) da extensão das Rodovias Não Pavimentadas do lote a contratar.
3	Experiência mínima em prestação de serviços contínuos de Manutenção e/ou Conservação e/ou Restauração de Rodovias.	12 (doze) meses de experiência na execução dos serviços, independentemente da extensão total do lote a contratar.
Nota 1 – Em relação às exigências 1 e 2 acima, para comprovação das extensões exigidas, não há limitação de atestados.		
Nota 2 – Em relação à exigência 3, serão aceitos até 2 (dois) atestados com períodos diferentes, não havendo a necessidade de apresentação de atestado único com abrangência integral do período exigido. A limitação quanto ao número de atestados é devida em função de que os somatórios de variados atestados com períodos de experiência pequenos caracterizam uma desproporção em relação ao prazo para a execução dos serviços contínuos da presente contratação, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na presente contratação. Assim, busca-se evitar que o somatório de experiências irrisórias ampare experiência inexistente no curriculum do licitante.		

Quadro 3 – Quantidades mínimas exigidas para Atestação de Qualificação Técnica-Operacional da Licitante.

REGIONAL	Malha pavimentada		Malha não pavimentada	
	Extensão da malha	Extensão mínima	Extensão da	Extensão mínima

	viária (Km)	exigida para atestação (Km)	malha viária (Km)	exigida para atestação (Km)
1	582,01	≥ 291,01	486,20	≥ 243,10
2	712,94	≥ 356,47	452,43	≥ 226,22
3	491,66	≥ 245,83	591,66	≥ 295,83
4	436,71	≥ 218,36	537,51	≥ 268,76
5	729,62	≥ 364,81	422,56	≥ 211,28
6	663,68	≥ 331,84	402,44	≥ 201,22
7	481,07	≥ 240,54	505,08	≥ 252,54
8	657,63	≥ 328,82	389,02	≥ 194,51
9	541,22	≥ 270,61	618,11	≥ 309,06
10	631,82	≥ 315,91	345,75	≥ 172,88
11	904,81	≥ 452,41	189,04	≥ 94,52
12	960,84	≥ 480,42	248,53	≥ 124,27
13	801,06	≥ 400,53	286,76	≥ 143,38
14	707,34	≥ 353,67	341,52	≥ 170,76
15	551,47	≥ 275,74	495,69	≥ 247,85
16	496,12	≥ 248,06	660,61	≥ 330,31
17	861,38	≥ 430,69	342,77	≥ 171,39
18	683,92	≥ 341,96	215,88	≥ 107,94
19	768,57	≥ 384,29	181,97	≥ 90,99
20	658,75	≥ 329,38	388,37	≥ 194,19

8.7.1.1. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a [Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA](#).

8.7.1.2. No caso de uma empresa ser vencedora em mais de um lote, será exigida a comprovação da capacitação técnico-operacional que atenda ao somatório do quantitativo dos lotes. Ainda, deverá apresentar responsáveis técnicos e equipes técnicas mínimas distintos para cada um dos lotes.

8.7.1.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

8.7.1.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.7.1.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.7.1.6. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item **8.7.1**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

8.7.1.6.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.7.1.6.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado conforme os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.7.1.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.7.2 Qualificação Técnico Profissional

8.7.2.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra/serviço, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos no **Quadro 1** do item 8.7.1 acima, desconsiderando os quantitativos exigidos.

8.7.2.1.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

8.7.2.2. Declaração de disponibilidade de **Equipe técnica mínima**, por lote, contendo os seguintes profissionais (Apenas o Engenheiro Preposto deve ser indicado nominalmente, inclusive com a comprovação do(s) atestado(s) solicitado(s) no quadro seguinte):

Quadro 4 - Equipe técnica mínima por REGIONAL

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Civil (preposto) *	1
Topógrafo	1
Auxiliar de Topografia	2
Laboratorista de Solos	1
Laboratorista de Betumes e Concretos	1
Auxiliar de Laboratório	2
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Encarregado Administrativo	1
* Profissional com formação em Engenharia Civil que tenha atestação no exercício da função de Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Gerente e/ou Fiscal e/ou Preposto e/ou Residente de Malha Pavimentada: Manutenção de Rodovias Pavimentadas (Pavimento Asfáltico), obrigatoriamente com a execução de Reparos Localizados OU Execução de Obras de Restauração, Reconstrução ou Pavimentação Asfáltica. Estas experiências só precisam ser comprovadas caso o engenheiro preposto não seja o RT dos serviços, detentor dos atestados de qualificação técnico profissional. Nota 1 - Quanto ao número de atestados: tantos quantos forem necessários para comprovar a experiência requerida, segundo categoria profissional. Nota 2 - A comprovação de experiência dos profissionais se dará por meio da apresentação de "atestados" e/ou "certidões" e/ou "declarações" emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente, que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a infraestrutura de transportes para órgão(s) da Administração Pública ou Particular.	

8.7.2.2.1. A equipe técnica exigida é a mínima estimada para a execução dos serviços, podendo esta ser ajustada e ampliada, se necessário, à juízo de conveniência da GOINFRA, sem ônus adicionais, desde que não fira as regras de equilíbrio contratual previstas em lei.

8.7.2.2.2 A GOINFRA aceitará a substituição proposta para os membros da equipe somente se suas qualificações, capacidade e experiência pertinentes forem iguais ou melhores que a do pessoal relacionado na equipe técnica apresentada inicialmente, atendendo as regras do edital.

8.7.2.2.3. Caso o Gestor de Contrato peça à CONTRATADA que remova um membro de sua equipe, e declarar as razões para tal medida, esta pessoa será imediatamente afastada de qualquer atividade que tenha relação com os serviços contratuais e a CONTRATADA deve assegurar-se de que esta pessoa deixará o local do serviço dentro de até 2 (dois) dias úteis e de que não terá outras ligações com os serviços do contrato. O Preposto e os demais membros da equipe técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA, deverão ficar integralmente à disposição do contrato.

8.7.2.2.4. O profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico poderá exercer, concomitantemente, a função de Engenheiro Preposto, desde que atendidas as condições e qualificações mínimas estipuladas nos autos desta contratação.

8.7.2.2.5. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da GOINFRA.

8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listada acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência, quando estes exigirem, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

8.10. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

8.11. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Agente de Contratação/Comissão analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Agente de Contratação/Comissão ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa **estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. O Agente de Contratação/Comissão deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.16. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

Consórcio de empresas

8.17. Nesta licitação é permitida a participação de consórcios, limitada a, no máximo, 02 (duas) empresas consorciadas.

8.17.1. A habilitação técnica para o consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.17.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o requisito de habilitação econômico-financeira terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17.3. A empresa líder do consórcio será responsável pela inclusão de todos os documentos necessários a participação de todas as empresas consorciadas, bem como pelas atividades decorrentes do manuseio do sistema na função de representante do mesmo.

8.18. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, assinado pelo representante de cada um das empresas componentes, contendo, entre outras informações, a seguintes especificações:

8.18.1. Na formação de consórcio homogêneo – onde todas as consorciadas executarão todos os serviços do contrato: a proporção quantitativa de cada empresa consorciada, em percentual. Neste caso, todas as empresas realizarão proporcionalmente os serviços contratados e os pagamentos seguirão esta proporção.

8.18.2. Na formação de consórcio heterogêneo – onde cada uma das consorciadas executará parte específica do contrato: os campos de atuação de cada empresa consorciada. Neste caso, o percentual de cada empresa participante deverá ser proporcional aos valores de seu campo de atuação em relação ao valor total do contrato, e deverá ser informado no termo de compromisso. Cada empresa terá seu pagamento quando da efetiva realização dos serviços, até o limite de sua atuação.

Declaração de Visita ao Local da Obra

8.19. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no trecho do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

8.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.21. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

8.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

Das diligências

8.23. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de **1 (um) dia útil** para envio de documentação complementar.

Da inabilitação

8.24. Quando o licitante não atender qualquer uma das exigências de habilitação será inabilitado do certame.

Da convocação da segunda colocada após inabilitação

8.25. Quando o licitante primeiro colocado for inabilitado em razão da desconformidade de documentação de habilitação, o agente de contratação liberará para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso, conforme parágrafo único do artigo 90 do Decreto 10.359/2023.

8.25.1. Caso o licitante a ser convocado já tenha 02 (dois) lotes homologados em seu favor, passaremos ao próximo da lista.

8.25.2. No caso do subitem acima, os descontos do lote já homologado e o que o licitante seria convocado, por ser o próximo da lista, não serão comparados para análise de vantajosidade.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 93 do Decreto estadual nº 10.359/2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 99 do [n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023](#), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, cada lote do processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DAS GARANTIAS DO CONTRATO, REAJUSTE E PRAZOS

Convocação para assinatura do contrato

11.1. Após a convocação, a empresa terá o prazo de **02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

11.2.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

11.2.2. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142/2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754/2017.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou prestar as garantias solicitadas, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 97 do Decreto estadual nº 10.359/2024.

11.3.1. O disposto no item 11.3 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 90 (noventa) dias**, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Garantia do Contrato

11.4. O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, até a assinatura do respectivo instrumento, que será liberada conforme as condições previstas no Edital, e conforme disposto no art. 98, da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.4.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 11.4.1. ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

11.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4.4. Será considerado o valor anual do contrato, a metade do valor total de cada lote, visto que o contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

11.5. É responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

11.6. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.6.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

11.6.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

11.6.2. Seguro-garantia; e

11.6.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

11.6.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

11.6.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

11.6.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

11.6.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

11.6.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

11.6.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

11.6.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

11.6.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

11.6.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

11.6.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

11.6.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei federal nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

11.6.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

11.6.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

11.6.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

11.6.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

11.6.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

11.6.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.6.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

11.6.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

11.6.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

11.6.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

11.6.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.6.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.7. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

11.9. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

11.11. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

Garantia Adicional

11.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

11.12.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

11.12.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Não assinatura do contrato

11.13. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou tiver o contrato rescindido, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Edital.

11.13.1. Habilitação: A licitante deverá comprovar que atende, cumulativamente, aos requisitos de habilitação técnica e econômica exigidos para os dois lotes que assumirá.

11.13.2. Os critérios acima visam assegurar que a licitante convocada mantenha níveis adequados de celeridade no atendimento e cumprimento dos requisitos contratuais estabelecidos, minimizando potenciais riscos e garantindo a continuidade eficiente dos serviços.

11.13.3. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, e será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

11.13.3.1. Caso a empresa convocada para negociação aceite as condições da empresa vencedora, será feita verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares.

11.13.3.2. Caso o licitante não aceite as mesmas condições do licitante vencedor, serão convocadas as empresas remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para aceitação das mesmas condições da empresa inicialmente declarada vencedora, observada a regra do item **11.13.1.**

11.13.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a Administração poderá:

11.13.4.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do vencedor; e

11.13.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Remanescente de Contrato

11.14. Em casos em que se verifique rescisão contratual, a Administração reserva-se o direito de convocar a licitante classificada em segundo lugar. Nesta hipótese, caso a licitante já tenha sido adjudicatária de outro lote, a exceção permitirá a assunção de um segundo lote. A possibilidade de assunção de um segundo lote por essa licitante estará condicionada a habilitação:

11.14.1. Habilitação: A licitante deverá comprovar que atende aos requisitos de habilitação técnica e econômica exigidos proporcionalmente ao saldo remanescente do lote que assumirá.

11.14.2. Os critérios acima visam assegurar que a licitante convocada mantenha níveis adequados de celeridade no atendimento e cumprimento dos requisitos contratuais estabelecidos, minimizando potenciais riscos e garantindo a continuidade eficiente dos serviços.

11.14.3. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, e será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

11.14.3.1. Caso a empresa convocada para negociação aceite as condições da empresa vencedora, será feita verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares.

11.14.3.2. Caso o licitante não aceite as mesmas condições do licitante vencedor, serão convocadas as empresas remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para aceitação das mesmas condições da empresa inicialmente declarada vencedora, observada a regra do item **11.14.1.**

11.14.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a Administração poderá:

11.14.4.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do vencedor; e

11.14.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Do reajustamento

11.15. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de reajustamento para conserva rodoviária elaborado pela FGV utilizados pela GOINFRA.

11.16. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Da vigência

11.17. O prazo para a execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

11.18. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pela partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

12.2. A CONTRATADA deve iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos fixados nas respectivas Ordens de Serviços (OS), a serem emitidas pela GOINFRA, em consonância com os Planos de Trabalho, aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

12.2. Os atrasos na execução dos serviços além dos limites estabelecidos no Quadro 5, ou em situações prioritárias/emergenciais justificadas pelo Diretor de Manutenção, caracterizarão inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Quadro 6, no contrato e na legislação vigente. Nessa hipótese, a GOINFRA poderá, mediante justificativa técnica e fundamentação legal, determinar que outra empresa Contratada (por meio deste Termo de Referência para atuar em outra regional), execute os referidos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

12.2.1. A regra do item 12.2 aplica-se, igualmente, aos casos de atraso na conclusão dos serviços, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Quadro 6, no contrato e na legislação vigente, a fim de atender ao princípio da eficiência e favorecer a continuidade no atendimento das necessidades dos usuários das vias.

12.2.2. A escolha da empresa Contratada para atuar em regional carente de atendimento observará critérios objetivos, incluindo a proximidade da área de execução e a anuência da empresa convocada, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente. Nos casos abrangidos pelos itens **12.2.** e **12.2.1.** a GOINFRA reemitirá a ordem de serviço não atendida, convocando a empresa selecionada para iniciar sua atuação.

12.2.3. Ficam estabelecidos os seguintes critérios objetivos, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente:

1. **Proximidade:** Será observada a proximidade da regional de atuação da empresa Convocada, em relação às áreas onde existe a demanda para realização dos serviços serão realizados, garantindo otimização logística, rapidez de atendimento e eficiência na execução dos serviços;

2. **Capacidade técnica e financeira:** A empresa Convocada deve possuir capacidade técnica, bem como disponibilidade econômico-financeira para atendimento da demanda, observados os limites contratuais;

3. **Agilidade de Mobilização:** A empresa Convocada deverá informar/comprovar o tempo necessário para mobilizar recursos e iniciar os serviços de forma diligente;

4. **Custo Competitivo:** A empresa Convocada deverá apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da economicidade e eficiência;

5. **Anuência da Empresa:** A empresa Convocada deverá manifestar formalmente sua concordância em assumir o serviço demandado.

12.3. A empresa Contratada que incorrer em atraso, lentidão ou omissão na execução dos serviços, possibilitando a convocação de outra empresa pela GOINFRA para atender à demanda, estará sujeita à aplicação de penalidades, incluindo multa, calculada da seguinte forma:

Multa = (Vs x 1,5)

Onde:

1. Vs: É o valor total dos serviços executados pela empresa Convocada, incluindo custos de transporte, mobilização e instalações.
2. O fator multiplicador acresce 50% a esse valor, para mitigar possíveis diferenças de preço entre as empresas, que possam causar prejuízos à Administração e/ou dano ao erário.

Quadro 05 – Prazos de tolerância para início da execução dos serviços

SERVIÇO	PRAZO
Sinalização de ponto crítico, conforme padrão estabelecido neste Termo de Referência (itens 6.10.23 e subsequentes)	4 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento de notificação formal.
Reparo localizado em pista (tapa buraco), em ponto com risco para o usuário, definido pela fiscalização da GOINFRA (Supervisora, Fiscal de Contrato ou Gestor de Contrato)	1 dia (24 horas), contado a partir do recebimento de notificação formal.
Recuperação de pontos críticos, definidos em Plano de Trabalho e Ordem de Serviço	3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço.
Realização de qualquer Serviço de Manutenção	7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.

Correção de não conformidades em serviços executados

7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, por dia de atraso, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas às regras estabelecidas nos Quadros abaixo.

12.4.1. Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas descritas nos incisos I a XII do referido dispositivo legal, sujeitando-se às sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração, nas pessoas do Gestor de Contrato e do Diretor de Manutenção, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.5.1. Advertência por escrito, na primeira vez em que se constatar o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves (GRAU 1, GRAU 2 e GRAU 3, conforme Quadro 5-B), as quais, a juízo do gestor do contrato e/ou do Diretor de Manutenção, não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.5.2. Multa de:

- a) 0,017% a 0,5% por dia sobre o valor da medição do período, conforme detalhamento das infrações constantes dos Quadros 5-A e 5-B, dispostos a seguir, sem prejuízo da ampliação destes percentuais, no caso de reincidência;
- b) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 1,5 vezes o valor da medição referente aos serviços executados pela empresa Convocada, nos termos do item 11.2;
- d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas simultaneamente.

12.5.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

12.5.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem **12.5.2** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

12.7. As sanções previstas nos subitens **12.4.**, **12.5.**, **12.5.2.** e **12.5.3.** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os Quadros 5-A e 5-B.

Quadro 5-A - Detalhamento dos graus e infração e a correspondência do valor de multa a ser atribuída.

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,017% ao dia sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
2	0,027% ao dia sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
3	0,17% ao dia sobre o valor sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
4	0,33% ao dia sobre o valor sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
5	0,5% ao dia sobre o valor sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração

5*	1,5 x valor da medição referente aos serviços executados por empresa contratada para outro lote
----	---

Quadro 5-B - Relação entre infrações e as respectivas Sanções/Penalidades

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	SANÇÕES/PENALIDADES	POR REINCIDÊNCIA
I	Descumprimento parcial de obrigação contratual não detalhada individualmente nos demais itens deste quadro de sanções	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 50%
II	Deixar de substituir colaborador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da atividade técnica delegada	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
III	Não apresentação ou não atualização e/ou não implantação de Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PGR, LTCAT e outros) e seus requisitos	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
IV	Constatação pela GOINFRA da existência de colaborador alocado ao CONTRATO (exceto responsável técnico) com qualificação incompatível com a função desempenhada.	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
V	Ausência ou substituição do Engenheiro Residente/Responsável Técnico sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 50%
VI	Ausência/falta/inadequação de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's).	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 50%
VII	Existência de passivos ambientais no trecho ou local da obra, motivados pelos serviços e não recuperados.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 100%
VIII	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
IX	Falhas ou atrasos na retirada de amostras, na execução de ensaios ou medições ou na atualização/compartilhamento de resultados de controle tecnológico.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
X	Descumprimento generalizado (total) de obrigação contratual não detalhada individualmente nos demais itens deste quadro de sanções	2	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) e ampliação da multa em 50%
XI	Omissão no cumprimento de deveres que ocasionem prejuízo à licitação ou ao contrato	3	Abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa Abertura de processo para apuração de responsabilidade civil e/ou penal (conforme o caso)	Aplicação cumulativa de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis conforme legislação vigente
XII	Descumprimento do Edital e seus anexos, das orientações de projeto ou da Fiscalização, bem como das normas técnicas específicas, não detalhadas individualmente nos demais itens deste quadro de sanções, após notificado pelo Fiscal e/ou Gestor de Contrato	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)

XIII	Recusa ou não indicação de recebimento de comunicações da Contratante por parte da Contratada	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XIV	Indisponibilidade de equipamentos, softwares ou outros meios necessários à realização dos serviços contratados, em períodos superiores a 48 horas	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XV	Não atendimento, total ou parcial, para sanar inconformidade constatada no serviço executado ou no insumo depositado em canteiro, sem justificativa aceita pela fiscalização	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XVI	Não cumprimento do prazo delimitado para a entrega de documentos (Quadro 12), para o início da execução de serviços (Quadro 13), para mobilização e atendimento de outra região (a critério da Administração) ou para o atendimento de outras solicitações encaminhadas pela Contratante	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XVII	Deixar de mobilizar equipe para realização de serviços, em atendimento a Ordem de Serviço emitida pela Contratante possibilitando a convocação de outra empresa para atendimento da demanda	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XVIII	Não atendimento de qualquer solicitação realizada pelo Fiscal ou Gestor de Contrato, relativas ao cumprimento ou ajuste de obrigação contratual, sem apresentação de justificativa aceita pela fiscalização	5*	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XIX	Utilização de equipamento em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação e/ou sem condições de operação	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XX	Atraso injustificado (justificativa não aceita pelo Gestor ou pelo Diretor) na execução dos serviços do contrato	3	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) e ampliação da multa em 50%
XXI	Descumprimento parcial do cronograma físico financeiro estipulado para serviços de manutenção/conservação de rodovias e aeródromos	3	Advertência (na primeira ocorrência, para casos de menor impacto) Aplicação de multa	Ampliação da multa em 50%
XXIII	Deixar de disponibilizar, regular e orientar a utilização de equipamentos obrigatórios para a execução dos serviços, como equipamentos de pavimentação e balsas	3	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa	Ampliação da multa em 50% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos)
XXIV	Subcontratação irregular ou em desacordo com o contrato	4	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos)	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) e ampliação da multa em 100%
XXV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não nominalmente previsto nesta Tabela de	5	Aplicação de multa	Ampliação da multa em 100%

	Multas/Sanções, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal e/ou gestor de contrato		Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXV	Dano ao erário (por dolo ou culpa) e/ou comprometimento da integridade da Administração	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Abertura de processo de responsabilidade civil (devolução de valores ou indenização) Abertura de processo de responsabilidade penal (quando configurado crime)	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) Ampliação da multa em 100% Reparação integral do dano
XXVI	Apresentação de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXVII	Ausência ou deficiências na sinalização e manutenção de desvios, caminhos de serviço, canteiros de obras e/ou equivalente	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXVIII	Ausência de equipe mínima, quando previsto no Edital e seus anexos, sem razões justificadas	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXIX	Recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a rescisão contratual (ou instrumento equivalente)	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXX	Descumprimento ao programa de integridade estabelecido nos termos da Lei Estadual n. 20.489/2019 (conforme itens 7.10.60 a 7.10.65)	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXXI	Atraso injustificado na execução de serviços essenciais, que comprometam a segurança do tráfego nas rodovias ou operações aéreas nos aeródromos	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXXII	Execução de serviços em desconformidade com o contrato	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade
XXXIII	Execução de serviços de conservação rodoviária (pavimentação, tapa-buracos, roçada) em desconformidade com os padrões e diretrizes especificados nas normas técnicas vigentes	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)

XXXIV	Utilização de materiais ou técnicas executivas de qualidade inferior ao especificado nas normas técnicas vigentes e no termo de referência.	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXXV	Prática de atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato	5	Abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa (advertência, suspensão ou demissão, conforme estatuto e legislação vigente) Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade Aplicação de multa Abertura de processo para apuração de responsabilidade civil (reparação de danos)	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade Sanções civis e/ou sanções administrativas, orientadas no processo legal
XXXVI	Favorecimento indevido a particulares	5	Abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa e penal (quando configurado crime)	Aplicação cumulativa de sanções penais e administrativas cabíveis conforme legislação vigente
XXXVII	Conluio com agentes públicos e/ou com terceiros	5	Abertura de processo de responsabilidade penal (fraude em licitação, corrupção, peculato etc) Reparação de danos ao erário	Aplicação cumulativa de sanções penais e administrativas cabíveis conforme legislação vigente

12.8.1. Os valores das multas de mora serão calculados tomando como referência o valor total do contrato, o valor dos serviços executados, o valor da medição do período e/ou o valor do saldo contratual, conforme descrito no Quadro 5-A e nos demais itens deste capítulo. Nos casos de incidência de mais de uma penalidade, os percentuais serão acumulados.

12.8.2. A ocorrência de 3 (três) faltas classificadas com GRAU 5 incorrerão na rescisão unilateral do contrato e no impedimento da empresa CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual por até 5 (cinco) anos.

12.9. Será observado o seguinte critério de conversão de gravidade para as faltas:

- a. a cada 4 (quatro) infrações de GRAU 1 ou a cada 2 (duas) infrações de GRAU 2, será contabilizada 1 (uma) infração de GRAU 3;
- b. a cada 3 (três) infrações de GRAU 3 ou a cada 2 (duas) infrações de GRAU 4, será contabilizada 1 (uma) infração de GRAU 5.

12.9.1. Infrações de GRAU 1, GRAU 2 e GRAU 3 possuem validade de 12 (doze) meses, para fins de conversão de gravidade. Já para as infrações de GRAU 4 e GRAU 5, não há previsão de mecanismos de validade, ou seja, estas infrações não expiram ao longo da execução do contrato.

12.10. Para as faltas não especificadas no quadro de penalidades e que também configurem o atraso injustificado da execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
- b. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração à conversão da multa de mora em compensatória e a promover a extinção unilateral do contrato, conforme dispõe o Art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. As infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, resultarão em aplicação de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o Art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A CONTRATADA poderá ser comunicada por e-mail, ou telefone, ou SEI sobre as penalidades definidas, com as informações dos valores das multas aplicadas.

12.14. O rito de aplicação das penalidades inicia-se assim que ocorrer ou for identificada a não conformidade, com a emissão de notificação, indicando-se o valor da multa referente à penalidade pelos danos causados ou pelos riscos aos quais os usuários foram expostos. O prazo para a regularização, justificativa ou apresentação de defesa será estabelecido na notificação, conforme gravidade da situação.

12.15. A GOINFRA se posicionará de forma definitiva acerca da aplicação da multa estabelecida na notificação diante da inércia da CONTRATADA ou do não cumprimento integral da(s) diligência(s) ou do indeferimento da análise das justificativas apresentadas.

12.16. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.17. A inexecução total ou parcial dos controles tecnológicos exigidos pelas especificações e normas técnicas pertinentes são de responsabilidade da CONTRATADA e caracterizarão, automaticamente, inconformidades qualitativas na execução do serviço correspondente, passando a tratar-se de descumprimento contratual;

12.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade técnica exigida, deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou praticou quaisquer das infrações detalhadas nos Quadros 5-A e 5-B.

12.19. É vedado à fiscalização ou a qualquer agente público, na execução do contrato, praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA de modo a impor relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, exercendo poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.20. A existência e a atuação da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não há implicação de corresponsabilidade da GOINFRA ou de seus agentes e prepostos no que concerne à execução do objeto contratado, em conformidade com o Art. 120 da Lei n. 14133/2021.

12.21. Caso a fiscalização se abstenha de definir prazos para a regularização de ocorrências por ela apontadas que venham a ferir os critérios e diretrizes elencados neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência do evento.

12.22. Durante e após a prestação dos serviços, a GOINFRA realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de sua equipe técnica, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a aderência com as especificações técnicas vigentes.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.23. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.24. Poderá ser aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2024](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.25. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.25.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.26. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.27. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.28. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.29. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do presente edital, restrita, contudo, ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

14.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

14.3. A subcontratação será permitida, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as atividades secundárias ou acessórias relacionadas ao objeto deste contrato. As atividades passíveis de subcontratação são:

1. Transporte de materiais, como brita, cimento, asfalto e outros insumos.
2. Serviços de sinalização vertical e horizontal, incluindo pintura e instalação de placas.
3. Apoio logístico e movimentação de materiais no canteiro de obras.
4. Jardinagem e paisagismo nas margens das rodovias, quando aplicável.
5. Levantamentos topográficos complementares.
6. Limpeza e manutenção das áreas de trabalho.

14.3.1. É expressamente vedada a subcontratação das atividades essenciais que configuram o objeto principal do contrato, tais como:

1. Execução do pavimento, incluindo camadas de base e sub-base.
2. Controle de qualidade dos serviços considerados essenciais.

14.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.6. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

14.7. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

14.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

15.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.2.1. A implantação do programa de integridade pela licitante vencedora deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

15.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

15.4. Pelo descumprimento das exigências legais relacionadas ao Programa de Integridade, a administração pública aplicará multa à empresa licitante, conforme apresentado no Quadro 14 do Termo de Referência. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei estadual n.º 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

15.5. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- g) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- n) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- o) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- p) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- q) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.6. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **15.5.**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- a) A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- b) O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- d) A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- e) O setor do mercado em que atua;
- f) Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- g) O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- h) A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.11. Havendo eventuais divergências entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram este edital, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com a legislação aplicável ao certame.

16.11.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Anexos.

ANEXO II – Minuta Contratual.

ANEXO III – Orçamento, Cronograma, Composição de Preços e Composição de BDI.

ANEXO IV - Matriz de riscos.

Assinatura

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da GOINFRA

Versão do Doc. Padrão

0.02